

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**Contrato de Prestação de Serviços  
nº 001/2019- RA XIX,  
nos Termos do Padrão nº 05/2002  
Processo nº 00147-00000446/2019-70**

**Cláusula Primeira - Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, representado por JOSÉ LUIZ GONZALEZ RODRIGUEZ, na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 03.495.108/0001-90, com sede no SIA TRECHO 2 LOTES 1835/1945 - Brasília/DF, 1º Andar, representada por Sr(a). DEUSELITA PEREIRA MARTINS, portador da cédula de identidade nº 714.270 SSP/DF e do CPF no 305.327.361-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, Diretora Executiva.

**Cláusula Segunda - Do Procedimento**

O Contrato obedece ao Parecer Normativo nº 312/2013-PROCAD/PGDF, e de acordo com o inciso XIII, artigo 24, c/c artigo 26 e com as demais disposições da Lei 8.666, de 21/06/1993.

**Cláusula Terceira - Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de **forma contínua**, correspondentes a contratação de mão de obra não especializada de até 20 (vinte) sentenciados, consoante especifica a Justificativa de **Dispensa de Licitação** (25998537), a Proposta (25949322) e o Projeto Básico (26010058), que passam a integrar o presente Termo.

O presente Contrato tem por objeto a contratação de mão de obra não especializada de até 20 (vinte) sentenciados, os quais serão contratados conforme orçamento existente, de acordo com a tabela abaixo para prestação de serviços de conservação de áreas públicas da Candangolândia, promovendo reintegração social e ressocialização do trabalhador preso que passam a integrar o presente Termo.

Fica vedada a subcontratação.

**Cláusula Quarta - Da forma de Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

**Cláusula Quinta - Do valor**

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 381.588,00 (trezentos e oitenta e um mil quinhentos e oitenta e oito reais), devendo a importância de R\$ 158.995,00 (cento e cinquenta e oito mil novecentos e noventa e cinco reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6254, de 09/01/2019, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

**NÍVEL I**

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO SER PAGO
01	Bolsa Ressocialização	R\$ 748,50
02	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF	R\$ 247,45
03	Auxilio Alimentação 2 <sup>(17x22)</sup>	R\$ 374,00
04	Auxilio Transporte (variável conforme endereço ) <sup>1(5x2x22)</sup>	R\$ 220,00
<b>Valor Total por Sentenciado</b>		<b>R\$ 1.589,95</b>

**NÍVEL II**

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO SER PAGO
01	Bolsa Ressocialização	R\$ 898,20
02	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF	R\$ 247,45
03	Auxilio Alimentação 2 <sup>(17x22)</sup>	R\$ 374,00
04	Auxilio Transporte (variável conforme endereço ) <sup>1(5x2x22)</sup>	R\$ 220,00
<b>Valor Total por Sentenciado</b>		<b>R\$ 1.739,65</b>

**NÍVEL III**

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO SER PAGO
01	Bolsa Ressocialização	R\$ 1.077,84
02	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP./DF	R\$ 247,45
03	Auxilio Alimentação 2 <sup>(17x22)</sup>	R\$ 374,00
04	Auxilio Transporte (variável conforme endereço ) <sup>1(5x2x22)</sup>	R\$ 220,00
<b>Valor Total por Sentenciado</b>		<b>R\$ 1.919,29</b>

1 Auxílio transporte ( R\$ 5,00 x 2 - ida e volta) x 22– valores variáveis conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço;

2 Auxílio alimentação (R\$ 17,00 x 22) – a quantia é variável de acordo com a quantidade de dias úteis do mês, a importância deve ser ajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvolvidos o trabalho.

3 Os Custos Operacionais poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa.

5.2. O valor acima descrito está baseado na proposta apresentada pela FUNAP/DF, através do Ofício SEI-GDF Nº 117/2019 - FUNAP/DIREX/DIRAFI/GEAD/NUCONV, de 05/07/2019.

5.3. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 doze meses terão seus valores anualmente reajustados por índice adotado em Lei ou na falta de previsão específica, pelo índice do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA.

5.4. Os Custos Operacionais e Institucionais da FUNAP/DF poderão ser reajustados anualmente, desde que devidamente aprovados pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo da FUNAP/DF, mediante demonstração de variação dos custos que compõem a planilha de composição dos valores.

#### **Cláusula Sexta Da Dotação Orçamentária**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 09121

II - Programa de Trabalho: 01.421.6211.2426.0034

III - Natureza da Despesa: 3.3.91.39

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de R\$20.562,38 (vinte mil quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos) , conforme nota de Empenho nº 2019NE00256, emitido em 06/08/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativa.

#### **Cláusula Sétima - Do Pagamento**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente testada pelo Executor do Contrato.

#### **Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, permitida a sua prorrogação com base na legislação vigente e conforme Parecer Normativo nº 312/2013-PROCAD/PGDF.

#### **Cláusula Nona - Das Garantias**

Não foi exigida garantia contratual, conforme art. 56, caput, da Lei 8.666/93.

#### **Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## **Cláusula Décima - Das Obrigações da Contratante**

### 10.1. Constituem-se obrigações da Contratante:

I – Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, bem como uniformes e equipamentos de proteção individual, normalmente utilizados nos serviços;

II - Permitir o acesso dos sentenciados e/ou prepostos da CONTRATADA às suas dependências, adotando as providências de sua alçada na execução dos serviços;

III - Instruir os sentenciados quanto à prevenção de acidentes e incêndio nas áreas onde os serviços serão prestados;

IV– Encaminhar o sentenciado, em caso de acidentes, ao hospital mais próximo, por meios próprios ou utilizando o corpo de bombeiros, ou até mesmo o SAMU;

V – Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam prestados com esmero e perfeição;

VI – Designar responsável para acompanhar e fiscalizar os sentenciados nas tarefas externas à Administração Regional da Candangolândia, tarefas estas que deverão sempre ser compatíveis: I – reprografia; II – entrega de documentos; III – auxílio à organização de arquivos; IV – manutenção e conservação predial; V – manutenção e recuperação de bens móveis; VI – manutenção de veículos; VII – reciclagem de papel; VIII – recolhimento de bens inservíveis; IX – transporte de materiais; X – copeiragem; XI – serviços gerais; XII – manutenção, conservação, preservação e recuperação de áreas públicas; XIII – ações preventivas de preservação de áreas públicas. Previstas no Art. 2º do Decreto N° 24.193, de 05 de novembro de 2003.

VII – Encaminhar à Diretoria Administrativa e Financeira da FUNAP, via SEI, impreterivelmente até o 2º dia útil do mês subsequente, as folhas de ponto digitalizadas, devidamente assinadas e atestadas;

VIII– Efetuar o repasse financeiro à CONTRATADA, mensalmente, dos valores referentes ao custo de cada sentenciado, para que a mesma efetue o pagamento aos sentenciados, segundo os valores constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e no presente Projeto Básico;

IX– Determinar o horário e o local da prestação de serviços;

X – Encaminhar os desligamentos à CONTRATADA até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês que anteceder o desligamento, quando se tratar de desligamentos previsíveis e previamente decididos pela CONTRATANTE, sob pena de arcar com pagamentos adiantados de auxílios alimentação e transporte. No caso de desligamentos de sentenciados de forma repentina, seja por falta ou qualquer outra circunstância que não seja programada, deverá a CONTRATANTE informar a CONTRATADA o seu desligamento no prazo máximo de até 03 (dois) dias úteis.

XI – Cumprir com a FUNAP todos os compromissos financeiros autorizados, assumidos ou adiantados em decorrência dessa contratação.

XII – Designar executor do contrato, para acompanhamento e fiscalização do termo contratual, além da interlocução direta com a CONTRATADA.

XIII – Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato.

XIV – Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados, bem como aos representantes dos órgãos da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP-DF);

XV. Comunicar oficialmente e imediatamente à Contratada e à Polícia Militar do Distrito Federal ou ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal/SSP-DF ou à Polícia Civil do Distrito Federal, os casos de agressão, tumulto, ameaça ou qualquer outro ato que possa colocar em risco a segurança e a ordem do local quando praticado pelo sentenciado.

**Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações e Responsabilidade da Contratada**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- III. Pagamento salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;
- IV. Responder pelos danos causados pelos seus agentes;
- V. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsão no art. 55, XIII, da Lei Geral de Licitações;
- VI. Selecionar os sentenciados para o trabalho, conforme solicitação, dentre aqueles indicados pelos Estabelecimentos Penais do Distrito Federal e a Contratante;
- VII. Indicar sentenciados que estejam com a documentação (carteira de identidade e CPF) regularizados;
- VIII. Orientar os sentenciados encaminhados quanto a execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;
- IX. Garantir à Contratante a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, que não será inferior a 6 (seis) horas nem superior a 8 (oito) horas diárias, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execuções Penais;
- X. Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecidos pela Contratante;
- XI. Comunicar imediatamente à Contratante quando o sentenciado for recolhido ou entrar de licença médica;
- XII. Substituir no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis qualquer dos sentenciados que, por questão de recolhimento, licença médica, ordem disciplina ou assiduidade, encerramento de pena ou outra condição não mencionada;
- XIII. Observar as orientações da Vara de Execuções Penais;
- XIV. Comunicar à Contratante no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de sentenciado recolhido por qualquer sanção administrativa ou penal, entrar em licença médica, ou ainda, qualquer forma de impedimento de prestação da mão de obra pelo sentenciado;
- XV. Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado de forma prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da Contratante ou interesse público;
- XVI. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar frequência e a boa apresentação pessoal dos sentenciados;
- XVII. Comprovar, juntamente com a fatura mensal dos serviços prestados, ou sempre que solicitado, a quitação dos encargos sociais, previdenciários e tributários da Fundação, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas;
- XVIII. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no ato da contratação;
- XIX. Designar um preposto, para executar o Contrato e acompanhar os sentenciados junto à Contratante;
- XX. Comunicar imediatamente à Contratante, por meio de documento oficial, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômica financeira ou a imagem pública;

XXI. Restituir à Contratante quaisquer valores adiantados a título de auxílio alimentação e transporte no decorrer da execução do contrato, que não foram autorizados pela Contratante;

XXII. Apresentar à Contratante o comprovante de quitação de seguro correspondente à execução do Contrato, se for o caso;

XXIII. Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

XXIV. Fornecer, mensalmente, os auxílios alimentação e transporte necessário ao deslocamento dos sentenciados do período;

XXV. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXVI. Proceder aos descontos que por ventura ocorram relativos à assiduidade e a pontualidade dos sentenciados mediante informações e ocorrências prestadas pela CONTRATANTE;

XXVII. Responsabiliza-se pelo programa da Bolsa Ressocialização, no prazo de 3 (três) dias úteis, após verificado o efetivo crédito de pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE;

XXVIII. Comprovar juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, a quitação dos encargos previdenciários da FUNAP, além de apresentar as Certidões Negativas junto ao GDF, INSS, e FGTS;

XXIX. Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse público, de acordo com o cronograma interno da Contratada de encaminhamento de sentenciados;

XXX. Cumprir as demais condições estabelecidas no projeto básico que este se vincula;

XXXI. A CONTRATADA será a única responsável pelo pagamento aos sentenciados presos (e egressos), bem como pelos encargos trabalhistas, fiscais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, inexistindo formação de vínculo empregatício entre estes e o CONTRATANTE, nos termos do art. 71, parágrafo 1º da Lei n. 8.666/93;

XXXII. Solicitar aos sentenciados, no caso de alteração de endereço, o novo comprovante de endereço juntamente com o Termo de Compromisso e encaminhar à Contratante, especificando e requerendo a data da alteração do mesmo para fins de pagamento de auxílio transporte;

a) O comprovante de endereço que trata esse item deverá ser conta de água, luz, telefone, ou contrato de aluguel no nome do sentenciado, ou ainda documento judicial que comprove a alteração de endereço.

### **Cláusula Décima Segunda - Da alteração Contratual**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia se oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, e Decreto Distrital nº 26.851/03 facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

### **Cláusula Décima Quarta - Da Dissolução**

O contrato poderá ser resolvido amigavelmente, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observando o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada à consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sexta - Dos Débitos com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do Ajuste, serão escritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução da forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sétima - Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional da Candangolândia, designará Executor(es) para o Contrato, que desempenhará(ão) as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **Cláusula Décima Oitava - Da publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionado à publicação resumida do instrumento pela Contratante, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **Cláusula Décima Nona - Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

---

**JOSÉ LUIZ GONZALEZ RODRIGUEZ**

Administrador Regional da Candangolândia

---

**DEUSELITA PEREIRA MARTINS**Diretora Executiva - FUNAP

---



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LUIZ GONZALEZ RODRIGUEZ - Matr.1689336-0, Administrador(a) Regional da Candangolândia**, em 06/08/2019, às 12:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 06/08/2019, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=26213287)  
verificador= **26213287** código CRC= **257EBCEA**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Rua dos Transportes - Área Especial 01 - Bairro Candangolândia - CEP 71127-070 - DF

3301-9344

---